



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Secretaria Regional das Finanças  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

## CONTRATO

### **Aquisição de serviços para criação de uma exposição modular, com recurso a multimédia**

**PROC N.º 2024-AQUI-PUB-0001**

**Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM)**, com sede na Travessa do Cabido, n.º 16, na cidade do Funchal, número de identificação fiscal 511 280 521, representado neste ato por Maria João Monte, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em virtude do despacho conjunto n.º 66/2024, de 19 de julho – conforme a alínea h) do n.º 2 do o artigo 8.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, adiante designado “primeiro outorgante”,

E

UrbanistasDigitais – Unipessoal. Lda., com sede em Travessa Ribeiro dos Alecrins, n.º5, Edifício Quitéria Park IV, Bloco B, 2.º AF, 9020-258 Santo António, número de identificação fiscal de pessoa coletiva n.º 509837590, neste ato representada por Nuno Alexandre Sousa Gomes Serrão, portador do cartão de cidadão n.º , válido até / / , com domicílio em , n.º , na qualidade de gerente, com poderes para o ato, comprovados por Certidão Permanente, junto ao procedimento, adiante designado Segundo Outorgante”.

### **É celebrado o presente contrato:**

**1. Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para criação de uma exposição modular, com recurso a multimédia.

**2. Preço contratual:** Pela aquisição de serviços mencionada no ponto anterior, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço total de **€22.940,00 euros** (vinte e dois mil, novecentos e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Secretaria Regional das Finanças  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

**3. Prazo de execução do contrato:** O contrato tem início no primeiro dia útil seguinte ao da publicitação no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base.Gov) e termina com a entrega da exposição modular no IDR, IP-RAM até ao dia 27 de dezembro de 2024.

**4. Local da prestação de serviços:** A prestação de serviços decorrerá na Região Autónoma da Madeira.

**5. Modo de pagamento:** O modo de pagamento do preço contratual é o constante das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

**6. Elementos do contrato e prevalência entre tais elementos:**

6.1 Fazem parte integrante deste contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, o caderno de encargos e respetivas Cláusulas Técnicas e a proposta tal como adjudicada.

6.2 Em caso de divergência entre os elementos referidos no ponto anterior a prevalência é dada pela ordem em que aí são mencionados.

6.3 Em caso de divergência entre os elementos mencionados em 6.1 e o clausulado deste contrato, prevalecem aqueles elementos.

**7. Penalidades:** Poderão ser aplicadas penalidades ao segundo outorgante nos casos e nos termos previstos no caderno de encargos.

**8. Resolução do contrato:** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as causas de resolução do contrato quer pelo primeiro outorgante, quer pelo segundo outorgante, são as que constam das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

**9. Natureza jurídica do contrato:** As partes aceitam de forma expressa que o presente contrato assume a natureza de contrato administrativo.

**10. Foro competente:** Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

**11. Menções obrigatórias - artigo 96º do Código dos contratos públicos:**

11.1 A aquisição de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicada a 12 de novembro de 2024, por deliberação do Conselho Diretivo IDR, IP-RAM, em virtude do despacho conjunto n.º 66/2024, de 19 de julho - conforme a alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho;

11.2 A minuta do presente contrato foi aprovada a 12 de novembro de 2024, por deliberação do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, em virtude do despacho conjunto n.º

IDR-2.2.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Secretaria Regional das Finanças  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM**

66/2024, de 19 de julho – conforme a alínea h) do n.º 2 do o artigo 8.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho;

11.3A presente aquisição de serviços terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicitação no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base.Gov) e terminará com a entrega da exposição modular no IDR, IP-RAM até ao dia 27 de dezembro de 2024.

11.4 Foi dispensada a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

11.5 A despesa emergente deste contrato tem cabimento no Orçamento Privativo do IDR, IP-RAM para 2024, Investimentos do Plano, Medida 056, Programa 032, no Projeto 53058 (Assistência Técnica do âmbito do Programa Madeira 2030), na rubrica de classificação económica 02.02.20.C0.O0 (Outros trabalhos especializados - Outros). O compromisso é o n.º 392.

11.6 Nos termos e de acordo com o disposto no Artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto:

a) Prazos de pagamento: as quantias devidas pelo IDR, IP-RAM devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas correspondentes ao serviço prestado (cláusula 11.ª do caderno de encargos);

b) Atrasos de pagamentos: depois de decorrido do prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, são devidos juros de mora que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11.7 Para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, designa-se como Gestora do Contrato \_\_\_\_\_, com domicílio profissional no primeiro outorgante e, nas suas ausências e/ou impedimentos

14 de novembro de 2024

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **MARIA JOÃO DE FRANÇA MONTE**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.11.14 17:06:35+00'00'  
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM**

O Segundo Outorgante

 **CARTÃO DE CIDADÃO**  
• • • • •

Assinado por:  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.11.14 17:34:23 +0000

IDR-2.2.1-4/22

